



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000208/12	04/04/2014 15:16:01	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00049791-7 / ANTONIO WILSON GONÇALVES DE LIMA	2.2 CPF/CNPJ: 967.267.176-87	
2.3 Endereço: RUA EDMUNDO CUNHA RABELO, 197	2.4 Bairro: FLORESTA	
2.5 Município: JOAO PINHEIRO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.770-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00049791-7 / ANTONIO WILSON GONÇALVES DE LIMA	3.2 CPF/CNPJ: 967.267.176-87	
3.3 Endereço: RUA EDMUNDO CUNHA RABELO, 197	3.4 Bairro: FLORESTA	
3.5 Município: JOAO PINHEIRO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.770-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fzenda Andrequice Lugar Laranja	4.2 Área Total (ha): 248,9908
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO/Galena	4.4 INCRA (CCIR): 950.114.600.814-5
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21991 Livro: 2AAA0 Folha: 003 Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 383.000 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.997.000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	248,9908
Total	248,9908
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	248,9908
Total	248,9908

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				39,9184
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		146,0724	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		59,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		146,0724	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		59,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				205,0724
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				205,0724
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	383.000	7.997.000
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	383.200	7.996.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				146,0724
Nativa - sem exploração econômica	Relocação de Reserva Legal			59,0000
Total				205,0724
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		2.824,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1- Histórico:**

Data da formalização: 01/08/2012

Data do pedido de informações complementares: 09/12/2013

Data de entrega das informações complementares: 07/03/2014

Data da emissão do parecer técnico: 31/03/2014

2- Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 146,0724 ha e relocação de reserva legal em 59,0000 ha. É pretendido com a intervenção a implantação da cultura de eucalipto.

3- Caracterização do empreendimento:

No dia 06 de Dezembro de 2013 foi realizada visita técnica à Fazenda Andrequicé, lugar Laranja, registrada sob nº 21.991, livro 2 AAO, fls 003, de área total de 248,9908 ha de registro e levantamento topográfico, localizada no lugar Laranja, distrito de Galena, município de Presidente Olegário, MG, propriedade do Sr. Antonio Wilson Gonçalves de Lima.

A propriedade possui suas características homogêneas principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia é plana. O solo é o latossolo amarelo de textura arenosa. Quanto aos recursos hídricos, possui dez nascentes e córregos com veredas que deságuam no Córrego do Soberbo a leste e no Córrego Laranja ao norte. Pertence à bacia do Rio São Francisco. Possui casa sede.

Possui reserva legal averbada na matrícula de procedência nº 1.635, Livro 2-F, Fls 138, datada de 12 de Agosto de 1988 entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) e o antigo proprietário em área de 59,0000 hectares. Porém, por não haver mapa ou memorial descritivo necessita-se proceder à relocação da reserva legal. A área a ser relocada terá o mesmo tamanho de 59,0000 ha, não inferior a 20% do total registrado. Será locada na mesma propriedade, em seis glebas, sendo a primeira com 17,7977 ha, a segunda com 04,1859 ha, a terceira com 4,2263 ha, a quarta com 3,1615 ha, a quinta com 5,1380 ha e a sexta com 24,4906 ha, conforme mapas e memoriais descritivos em anexo. Apresenta vegetação de Cerrado e Campo em bom estado de preservação. As áreas de preservação permanente (APP) apresentam a fitofisiologia de Vereda e suas dimensões são de 50 (cinquenta) metros ao redor dos cursos d'águas, resultando em área de 39,9184 ha de APP.

As áreas que permanecerão preservadas são as áreas de reserva legal (59,0000 ha), preservação permanente (39,9184 ha) e de proteção especial (4,0000 ha) que deverá ser averbada como medida compensatória à intervenção. Estas áreas somarão a área de 102,9184 ha, correspondente a 41,33% da área total da propriedade.

De acordo com o zoneamento ecológico-econômico do Estado foi verificado que o local de interesse não é definido como as áreas de importância biológica especial e as de importância biológica extrema.

4- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 11030000208/12 foi requerido a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 146,0724 ha e a relocação de reserva legal em 59,0000 ha.

No local requerido para supressão a cobertura do solo encontra-se em Cerrado nativo.

Inventário Florestal:

- Área a ser explorada: 146,0724 ha

- Metodologia: Amostragem Casual Estratificada

- Volume: 2.824 MDC

- Intervalo de confiança (90%) para o total da área: $2.723,0658 \leq X \leq 2.925,3580$ MDC.

- O material lenhoso resultante será utilizado para o carvoejamento.

Dados segundo inventário florestal apresentado e anexo ao processo, elaborado por ReE Consultoria Agroambiental, de responsabilidade técnica do engenheiro florestal João Batista Rosa, CREA 87790/D. ART nº 1420120000000607882.

Foi estimado um total de 2.824 MDC que serão carvoejados.

Algumas das espécies florestais existentes no local são: Murici, Vinheiro, Pau Terrinha, Pau Terra, Bate Caixa, Grão de Galo, Candeia, Favela, Sucupira Preta, Pau Doce, Pacari, Cagaiteira, Massambé, Jacarandá do Campo, Pequi, dentre outras. O proprietário tem como objetivo a silvicultura de eucalipto, tornando assim a propriedade produtiva.

5- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos: Diminuição da biodiversidade local, abrigo e alimentos para a fauna. Exposição do solo.

Medidas Mitigadoras: Fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Não suprimir árvores imunes ou restritas de corte tais como Pequi, Gonçalo Alves, Ipê Amarelo e Aroeira.

Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013.

Medida Compensatória: Averbar área de 4,00 hectares como área de proteção especial, conforme lei estadual nº 13.047/98.

6- Conclusão:

Assim, somos favoráveis à intervenção de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca nos 146,0724 ha requeridos na Fazenda Andrequicé, propriedade do Sr. Antonio Wilson Gonçalves de Lima. Foi estimado um volume total 2.824 MDC.

7- Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

Medidas Mitigadoras: Fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Não suprimir árvores imunes ou restritas de corte tais como Pequi, Gonçalo Alves, Ipê Amarelo e Aroeira.

Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013.
Medida Compensatória: Averbar área de 4,00 hectares como área de proteção especial, conforme lei estadual nº 13.047/98.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ÍON ARAUJO SANTANNA - MASP: 1269084-8

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 6 de dezembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11030000208/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ANTÔNIO WILSON GONÇALVES DE LIMA, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 146,0724ha no imóvel rural "Fazenda Andrequicé, lugar Laranja", localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº 21991 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário/MG.

2 - A propriedade possui área total de 248,9908ha destes 59,00ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada à implantação da cultura de silvicultura. Essa atividade, no parâmetro declarado, conforme Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) conforme FOB nº. 0124862/2014, anexo ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 146,0724ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 146,0724ha na Fazenda Andrequicé, lugar Laranja, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei 20.922/2014), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1905/2013.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 23 de abril de 2014